



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 47/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 47, de 28 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração na redação dos artigos 14, 16, 18 e 178:

“Art.14. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é o órgão de deliberação superior da Procuradoria Geral do Município e tem a finalidade de velar pela observância dos princípios e normas que regem a Instituição, bem como supervisionar a atuação dos Procuradores do Município.

§1º. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é regido por Regimento Interno próprio, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é presidido pelo Procurador-Geral do Município e composto pelos ocupantes do cargo de Procurador do Município em atividade, recebendo estes últimos o título de Conselheiros.

§ 3º. As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por requerimento de um terço dos Conselheiros.

[...]

Art. 16. Todos os Conselheiros têm direito a voto.

§ 1º Ao Presidente compete única e exclusivamente o voto de desempate.

§ 2º Além do direito ao voto, caberá ao Presidente decidir em caso de empate, aplicáveis para todas as situações.

[...]





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. Aplicam-se aos membros do Conselho as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 144 e 145 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

[...]

Art. 178. A verba honorária oriunda dos processos judiciais ou administrativos que envolvam o Município de São Gonçalo do Amarante ou os entes da Administração Direta e Indireta pertencem aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município.

§ 1º. Os honorários a que se refere o *caput* terão sua destinação estabelecida por Resolução do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º. Enquanto não for editada a Resolução a que se refere o § 1º, a verba honorária será paga diretamente ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município que atuou nas respectivas demandas judiciais ou procedimentos administrativos.”

Art. 2º. Acrescentam-se os §§ 3º, 4º, 5º ao art. 33 da Lei Complementar 47 de 28 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

“§3º. Fica facultado à Procuradoria levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) enviada pela Secretaria Municipal de Tributação, independentemente do valor do crédito, com a inclusão de honorários advocatícios, como encargos de cobrança da dívida ativa, no percentual de 10% do valor atualizado do débito.

§4º. Para fins de promoção de cobrança administrativa da Dívida Ativa Municipal, prevista no inciso XII do *caput*, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – vedação de renúncia de receita, salvo a autorizada por lei específica, podendo haver o parcelamento nos termos da lei;

II – a possibilidade de utilização do processo de conciliação, mediação ou arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 11.140/15, Lei nº 9.307/96 e Código de Processo Civil.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

§5º. Dentro de 90 (noventa) dias da data em que se tornarem exigíveis, os débitos de natureza tributária ou não tributária definitivamente constituídos em favor do Município devem ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Tributação à Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa, para fins de controle de legalidade, inscrição em Dívida Ativa Municipal e posterior cobrança pela PGM.

§6º. Na hipótese de parcelamento ou quitação da dívida, em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título pela PGM, independentemente do ajuizamento da ação executiva, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10%, os quais devem constar, de forma discriminada, da guia única de recolhimento municipal.”

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V, do parágrafo único do art. 14; art. 15; o art. 18, §§ 1º e 2º; art. 19, art. 182, todos da Lei Complementar n.º 47, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de fevereiro de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A784-B21B-CC11-B3C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 13/02/2023 06:50:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A784-B21B-CC11-B3C9>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Nº 031

EXECUTIVO/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 47/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 47, de 28 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração na redação dos artigos 14, 16, 18 e 178:

“Art.14. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é o órgão de deliberação superior da Procuradoria Geral do Município e tem a finalidade de velar pela observância dos princípios e normas que regem a Instituição, bem como supervisionar a atuação dos Procuradores do Município.

§1º. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é regido por Regimento Interno próprio, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é presidido pelo Procurador-Geral do Município e composto pelos ocupantes do cargo de Procurador do Município em atividade, recebendo estes últimos o título de Conselheiros.

§ 3º. As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por requerimento de um terço dos Conselheiros.

[...]

Art. 16. Todos os Conselheiros têm direito a voto.

§ 1º Ao Presidente compete única e exclusivamente o voto de desempate.

§ 2º Além do direito ao voto, caberá ao Presidente decidir em caso de empate, aplicáveis para todas as situações.

[...]

Art. 18. Aplicam-se aos membros do Conselho as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 144 e 145 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

[...]

Art. 178. A verba honorária oriunda dos processos judiciais ou administrativos que envolvam o Município de São Gonçalo do Amarante ou os entes da Administração Direta e Indireta pertencem aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município.

§ 1º. Os honorários a que se refere o caput terão sua destinação estabelecida por Resolução do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º. Enquanto não for editada a Resolução a que se refere o § 1º, a verba honorária será paga diretamente ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município que atuou nas respectivas demandas judiciais ou procedimentos administrativos.”

Art. 2º. Acrescentam-se os §§ 3º, 4º, 5º ao art. 33 da Lei Complementar 47 de 28 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

“§3º. Fica facultado à Procuradoria levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) enviada pela Secretaria Municipal de Tributação, independentemente do valor do crédito, com a inclusão de honorários advocatícios, como encargos de cobrança da dívida ativa, no percentual de 10% do valor atualizado do débito.

§4º. Para fins de promoção de cobrança administrativa da Dívida Ativa

Municipal, prevista no inciso XII do caput, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – vedação de renúncia de receita, salvo a autorizada por lei específica, podendo haver o parcelamento nos termos da lei;

II – a possibilidade de utilização do processo de conciliação, mediação ou arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 11.140/15, Lei nº 9.307/96 e Código de Processo Civil.

§5º. Dentro de 90 (noventa) dias da data em que se tornarem exigíveis, os débitos de natureza tributária ou não tributária definitivamente constituídos em favor do Município devem ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Tributação à Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa, para fins de controle de legalidade, inscrição em Dívida Ativa Municipal e posterior cobrança pela PGM.

§6º. Na hipótese de parcelamento ou quitação da dívida, em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título pela PGM, independentemente do ajuizamento da ação executiva, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10%, os quais devem constar, de forma discriminada, da guia única de recolhimento municipal.”

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V, do parágrafo único do art. 14; art. 15; o art. 18, §§ 1º e 2º; art. 19, art. 182, todos da Lei Complementar n.º 47, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de fevereiro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 1.615/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.072, de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 13 de fevereiro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0602.2112.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	300.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNIC DE AGROPECUARIA E DESENV.AGRARIO	
20.605.2002.2116.2116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGOPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
3390300000 - Material de consumo	510.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.306.3033.2042.3033 - HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	79.000,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
TOTAL	889.000,00

ANEXO II

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0602.2112.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	300.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNIC DE AGROPECUARIA E DESENV.AGRARIO	
20.606.2005.1082.1082 - AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE VEGETAÇÃO	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNIC DE AGROPECUARIA E DESENV.AGRARIO	
20.606.2005.1082.1082 - AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE VEGETAÇÃO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	280.000,00
17030000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades	
20 - SECRETARIA MUNIC DE AGROPECUARIA E DESENV.AGRARIO	
20.606.2005.1082.1082 - AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE VEGETAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNIC DE AGROPECUARIA E DESENV.AGRARIO	
20.606.2005.1082.1082 - AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE VEGETAÇÃO	
4490510000 - Obras e instalações	50.000,00
17030000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades	
20 - SECRETARIA MUNIC DE AGROPECUARIA E DESENV.AGRARIO	
20.606.2005.1082.1082 - AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE VEGETAÇÃO	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.000,00
17030000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades	
20 - SECRETARIA MUNIC DE AGROPECUARIA E DESENV.AGRARIO	
20.606.2005.1082.1082 - AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE VEGETAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00
17030000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades	
20 - SECRETARIA MUNIC DE AGROPECUARIA E DESENV.AGRARIO	
20.606.2005.1082.1082 - AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE VEGETAÇÃO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
20 - SECRETARIA MUNIC DE AGROPECUARIA E DESENV.AGRARIO	
20.606.2005.1082.1082 - AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE VEGETAÇÃO	
4490510000 - Obras e instalações	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.306.3033.2042.3033 - HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	79.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
TOTAL	889.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 13 de fevereiro de 2023.
 202ª da Independência e 135ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal